



Sinduscon-Rio

Sindicato da Indústria da Construção Civil
no Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 835, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017 (DOU 15/02/2017)

Referenda a Resolução nº 834, de 12 de dezembro de 2016, editada *ad referendum* do Conselho Curador do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma da alínea c do inciso XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do disposto no parágrafo único do inciso VII do art. 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e Considerando a publicação no Diário Oficial da União nº 238, de 13 de dezembro de 2016, da Resolução nº 834, de 12 de dezembro de 2016, editada *ad referendum* deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 834, de 12 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Trabalho
Presidente do Conselho Curador do FGTS

***DOCUMENTO COMPILADO PELO SINDUSCON-RIO**

